ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA DAS 10 HORAS DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 17 HORAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élida Graziane Pinto
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

No período entre 10h00 do dia 13 de outubro de 2026 e 17h00 do dia 15 de outubro de 2026, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizou sua 7ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, nos termos da Resolução TCESP nº 11/2022.

Participaram da sessão os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. Passou-se, então, à apreciação de cada um dos processos constantes da relação da sessão virtual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO retirou de pauta o seguinte processo:

01 TC-002811.989.19-3

Órgão: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metro.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo, Silvani Alves Pereira (Presidentes) e Alfredo Falchi Neto (Presidente Substituto).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana

Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Nelly Lopes Riemma (OAB/SP nº 245.235) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Retirado de pauta. Pedido de sustentação oral de partes (artigo 10, parágrafo único, Resolução TCESP nº 11/2022).

02 TC-002636.989.21-2

Órgão: São Paulo Previdência – SPPREV.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: José Roberto de Moraes e Reinaldo dos Santos Lima (Diretores-Presidentes).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ausentes irregularidades de gravidade suficiente para comprometer as contas e considerado o cumprimento dos objetivos institucionais da autarquia, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade do Balanço Geral do Exercício de 2021 da São Paulo Previdência – SPPREV, com ressalvas, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo da reiteração das recomendações, expedidas em outros exercícios, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

03 TC-002805.989.21-7

Órgão: Companhia Docas de São Sebastião – CDSS.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Paulo Tsutomu Oda (Diretor-Presidente).

Advogado: Sidneia Aparecida Damasceno de Oliveira (OAB/SP nº 339.828).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, considerando o cumprimento dos objetivos institucionais da Companhia, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do Exercício de 2021 da Companhia Docas de São Sebastião – CDSS, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, e daquelas expedidas em outros exercícios, ora ratificadas, no que couber.

Determinou, por fim, cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO retirou de pauta o seguinte processo:

04 TC-001936.989.22-7

Órgão: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Paulo Magalhães Bressan (Diretor-Presidente) e Roberta Buendia Sabbagh Ahlgrimm (Autoridade Liquidante).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Retirado de pauta. Pedido de vista do MPC (artigo 14, da Resolução TCESP nº 11/2022).

05 TC-002031.989.22-1

Órgão: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Milton Roberto Persoli (Diretor Geral) e Walter Nyakas Junior (Diretor).

Advogados: Lúcio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, não havendo razão para juízo de desaprovação das contas, considerando o cumprimento dos objetivos institucionais da autarquia, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade do Balanço Geral do exercício de 2022 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp, com ressalvas, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações mencionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

06 TC-002219.989.22-5

Órgão: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA – Em Liquidação.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante).

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do contexto da extinção da empresa pública, com fundamento no artigo 33, inciso II, da LC nº 709/93, decidiu pela regularidade do Balanço Geral do exercício de 2022 do Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa, com ressalvas, dando-se quitação ao Liquidante.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO retirou de pauta o seguinte processo:

07 TC-002240.989.23-6

Órgão: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Benjamim Bill Vieira de Souza e Eliziário Ferreira Barbosa (Diretores-Executivos).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Debora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Retirado de pauta. Pedido de vista do MPC (artigo 14, da Resolução TCESP nº 11/2022).

08 TC-002139.989.24-8

Órgão: Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsáveis: Levi Clemente dos Santos (Coronel PM Superintendente) e Mônica Puliti Dias Ferreira (Coronel PM Superintendente Substituta).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara,

considerando o cumprimento dos objetivos institucionais da autarquia, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade do Balanço Geral do exercício de 2024 da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM, com ressalvas, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações mencionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

09 TC-002418.989.23-2

Órgão: Instituto de Pesquisa Tecnológica do Estado de São Paulo – IPT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Liedi Légi Bariani Bernucci (Diretora-Presidente).

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Andréa Correa Franco (OAB/SP nº 137.086), Juliana Bittar Archetti (OAB/SP nº 221.057) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, considerando o conjunto das ocorrências, mas não gravosas a ponto de comprometer a integridade das contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da LC nº 709/93, decidiu pela regularidade do Balanço Geral do exercício de 2023 do Instituto de Pesquisa Tecnológica do Estado de São Paulo – IPT, com ressalvas, sem prejuízo das recomendações mencionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, quitando seus responsáveis.

Determinou, por fim, cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

10 TC-002898.989.23-1

Órgão: Fundação Medicina Veterinária – FUMVET.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Andréa Micke Moreno (Diretora-Presidente).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n.º 709/1993, decidiu pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2023 da Fundação Medicina Veterinária (Fumvet), quitando os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das determinações presentes no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO retirou de pauta o seguinte processo:

11 TC-002905.989.23-2

Órgão: Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz – FEALQ – USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Nelson Sidnei Massola Junior (Diretor-Presidente).

Advogados: Pedro Vinicius Baptista Gervatoski Lourenço (OAB/SP nº 330.340), Gustavo Angeli Piva (OAB/SP nº 349.646) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Retirado de pauta. Pedido de vista do MPC (artigo 14, da Resolução TCESP nº 11/2022).

12 TC-002794.989.24-4

Órgão: Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsáveis: Renata Cristina Batista Fonseca, Juliano Carlos Calonego (Diretores-Presidentes) e Alexandre Dal Pai (Diretor).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n.º 709/1993, decidiu pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2024 da Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (Fepaf), quitando os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das determinações e das recomendações presentes no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

13 TC-011312.989.25-4

Representante: Wielganczuk & Mello Serviços de Engenharia Ltda.

Representado: Instituto Adolfo Lutz – IAL.

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, promovida pelo Instituto Adolfo Lutz – IAL, que resultou na contratação da empresa CCL Paraná Comércio de Peças e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, requalificação e descontaminação de cabines de segurança biológica.

Advogados: Felipe Andrade Adamczyk (OAB/PR nº 95.126) e Gabriel Cordeiro de Sales (OAB/PR nº 86.618).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

14 TC-016259.989.23-4

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM-USP.

Objeto: Custeio para manutenção de parte de estrutura operacional do Instituto Central – IC, Instituto da Criança e do Adolescente – ICR e Instituto de Psiquiatria – IPQ, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Responsáveis pelo Instrumento: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM-USP).

Em Julgamento: Convênio de 01/06/23. Valor: R$33.529.140,72.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio nº 538/2023, firmado em 01/06/2023.

Recomendou, outrossim, à Secretaria de Estado da Saúde, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e à Fundação Faculdade de Medicina que, nos ajustes seguintes, o plano de trabalho identifique, por instituto e linha de cuidado, as metas e a demanda, os

profissionais e suas jornadas e lotação, os materiais e medicamentos, os custos e a metodologia de rateio, devendo o documento relacionar esses componentes aos resultados e manter registros separados por instituto, ainda que as atividades integrem um único convênio.

Consignou, ademais, que os procedimentos de contratação custeados com recursos públicos também devem registrar os critérios de seleção, a publicidade, a impessoalidade, os preços e as atribuições dos profissionais, sem substituir o planejamento do quadro de pessoal da autarquia.

Determinou, por fim, transitando em julgado, o arquivamento dos autos.

15 TC-019040.989.24-6

Convenente: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Aquisição de mobiliário do tipo 'Conjunto de Aluno' (carteira e cadeira).

Responsáveis pelo Instrumento: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Executivo Estadual) e Leandro José Franco Damy (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Convênio de 27/12/19. Valor: R$135.905.788,54.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Convênio nº 1141925/2019, de 27/12/2019, com acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Recomendou, ainda, à Secretaria de Estado da Educação e à Fundação para o Desenvolvimento da Educação que aprovem o plano de trabalho antes de firmar o convênio, com definição das etapas ou fases de execução, da aplicação dos recursos, do cronograma de desembolso e dos prazos; e comprovem a comunicação da formalização do convênio à Assembleia Legislativa, conforme a legislação e as Instruções deste Tribunal.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

16 TC-011939.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" – Presidente Prudente.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis pelos Instrumentos: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 31/01/25. Valor: R$83.406.567,00.

Advogados: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão nº 024.00013422/2025-24, de 31/01/2025, sem prejuízo das recomendações consignadas no aludido voto.

17 TC-019073.989.24-6

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Moisés Taglietta (Diretor Técnico Estadual) e José Coral (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$2.785.577,22.

Advogados: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e Fábio Ferreira de Moura (OAB/SP nº 155.678).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das Prestação de Contas de 2022 do Convênio nº 1.206/2020.

Recomendou, outrossim, à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Saúde que estabeleça metas e indicadores que permitam a adequada comparação entre os resultados previstos e alcançados; registre, no Relatório Governamental, os elementos que demonstrem que a manutenção da parceria permanece como a melhor opção para a Administração Pública; providencie a manifestação do Controle Interno quanto à legalidade dos repasses e à eficácia e eficiência dos resultados alcançados; remeta as prestações de contas e os documentos que as integram nos prazos estabelecidos pelas Instruções deste Tribunal; e assegure a divulgação das informações relativas ao ajuste em seu portal de transparência.

Recomendou, também, à Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba que formule as metas e os objetivos de modo a permitir a comparação entre os resultados previstos e alcançados; apresente, com o relatório anual, os elementos necessários à aferição do cumprimento das metas; mantenha documentação válida e pertinente a todos os locais utilizados na execução do objeto; e disponibilize, em sua página de transparência, o regulamento de compras e contratações e os documentos da parceria.

Determinou, por fim, após transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs em conjunto os seguintes processos:

18 TC-011304.989.20-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Conjunto Hospitalar de Sorocaba – CHS.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente da Seconci-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$150.562.691,36.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Marcel Felipe Moitinho Torres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-9.

19 TC-016446.989.20-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Conjunto Hospitalar de Sorocaba – CHS.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente da Seconci-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$123.930.912,07.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas no montante de R$ 130.241.901,92 (cento e trinta milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos) em 2019 e de R$ 154.599.435,39 (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) em 2020.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade de R$ 87.679,82 (oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos) em 2019 e de R$ 295.518,83 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) em 2020, com acionamento do disposto nos incisos XV e XVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, sem prejuízo das recomendações à Secretaria de Estado da Saúde e ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP, consignadas no corpo do referido voto.

Determinou, ademais, que o Serviço Social da Construção Civil do Estado De São Paulo - Seconci-SP restitua ao erário estadual R$ 87.679,82 (oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), relacionados às glosas relativas ao exercício de 2019, e R$ 295.518,83 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), referentes às glosas do exercício de 2020, totalizando R$ 383.198,65 (trezentos e oitenta e três mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), com atualização até a data do efetivo recolhimento, ficando a entidade, em consequência, impedida de receber novos recursos públicos até a regularização perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, também, considerando que a Fiscalização registrou R$ 3.356.591,48 (três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) de recursos federais no exercício de 2020, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

20 TC-014203.989.22-3

Contratante: Subsecretaria de Gestão Corporativa – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação Lucy Montoro – Jardim Humaitá.

Responsáveis: Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretária Estadual), Aracélia Lucia Costa (Secretária Executiva Estadual), Ricardo Geciauskas (Chefe de Gabinete), Fadi Antoine Taraboulsi Junior (Executivo Público Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$4.857.679,96.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Vinícius Ronchi Arruda (OAB/SP nº 427.319) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2021, relacionados ao Contrato de Gestão nº 013/2016, com a consequente quitação dos responsáveis no valor efetivamente aplicado de R$ 4.560.876,73 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo o saldo remanescente de R$ 1.108.710,34 (um milhão, cento e oito mil, setecentos e dez reais e trinta e quatro centavos), ser analisado no processo de prestação de contas do exercício subsequente.

Recomendou, outrossim, à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e à SPDM – Associação Paulista para o

Desenvolvimento da Medicina que, nos próximos exercícios, adote as medidas pertinentes, nos termos do referido voto.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

21 TC-021824.989.23-0

Convenente: Centro de Reabilitação de Casa Branca – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Oberdan Lopes Nogues Junior, Fabricia Morandin Rissardi (Diretores Técnicos Estaduais), João Francisco Dutra (Diretor Técnico Estadual Substituto) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$6.626.127,52.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-10.

22 TC-013345.989.24-8

Convenente: Centro de Reabilitação de Casa Branca – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Oberdan Lopes Nogues Junior, Fabrícia Morandin Rissardi (Diretores Técnicos Estaduais) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$12.963.018,34.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner, Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-10.

Retirados de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022).

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO retirou de pauta o seguinte processo:

23 TC-005243.989.26-6

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos, Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes da CDHU), João Siqueira de Farias, Leonardo Gazillo Silva, Milton Vieira Pinto (Secretários da SEHAB), Elisabete França (Secretária Executiva da SEHAB) e Ricardo Corrêa Sampaio (Diretor da SEHAB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R$8.814.199,98.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco MIlena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Retirado de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022).

24 TC-022215.989.24-5 (ref. TC-007610.989.24-6)

Recorrente: Fratelli Serviços de Alimentação Ltda.

Assunto: Representação formulada por Verde Mais Serviços de Alimentação Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto – Secretaria da Saúde, na condução do Pregão Eletrônico 20231262132 nº 41, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Cláudia Regina Somera (Diretora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou procedente a representação.

Advogados: Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa Fratelli Serviços de Alimentação Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir determinação de remessa de ofício ao Ministério Público Estadual, mantendo-se, no mais, na íntegra, a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

25 TC-010823.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – POIESIS.

Entidades Gerenciadas: Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural.

Responsáveis: Marília Marton (Secretária Estadual) e Ceres Alves Prates (Diretora-Executiva do POIESIS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/24.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2023, celebrado entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa - Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e o Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura - Poiesis, com fundamento no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da advertência à Origem, constante no voto do Relator, inserido aos autos.

26 TC-015152.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto Odeon.

Entidade Gerenciada: Museu da Diversidade Sexual.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e a execução de atividades e serviços na área cultural.

Responsáveis: Marília Marton Corrêa (Secretária Estadual), Carlos Antonio da Silva Gradim (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Emília Andrade Paiva (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/08/25.

Advogados: Stefano Pessoa Ragonezi (OAB/MG nº 95.444), Isabella de Araújo Bettoni (OAB/MG nº 192.474), Ana Luisa Teotonio Josafá Simão (OAB/SP nº 191.821), Daniel Santos de Freitas (OAB/SP nº 440.714) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 5º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 05/2022 celebrado entre a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e o Instituto Odeon, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo da recomendação à Secretaria para que os planos orçamentários futuros sejam formulados em maior consonância com as necessidades reais de execução e prossiga no esforço de detalhamento de custos por metas, demonstrando sua correlação com as metas-produto.

Determinou, por fim, terminado o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

27 TC-011134.989.24-3

Convenente: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – IDPC – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Adib Jatene – FAJ.

Objeto: Desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante transferência de recursos financeiros voltados à cobertura de despesas de custeio – Gerenciamento de 20 (vinte) leitos da unidade de cardiologia pediátrica e 02 (duas) salas de cirurgia destinadas exclusivamente a cirurgias pediátricas cardiológicas.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual), Fausto Feres (Diretor Técnico Estadual) e Eliane Conrado (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/23.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 138/2022, celebrado entre o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – IDPC, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação Adib Jatene – FAJ, sem prejuízo do alerta à Origem, consignado no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

28 TC-016425.989.25-8

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital São Pedro na Providência de Deus.

Objeto: Fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com investimento – aquisição de equipamentos hospitalares, equipamentos de TI, materiais permanentes e mobiliário para implantação do Hospital São Pedro na Providência de Deus.

Responsáveis pelo Instrumento: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 29/08/25. Valor: R$45.231.290,79.

Advogado: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade do Convênio n° 01472/2025, firmado entre a Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Hospital São Pedro na Providência de Deus.

Recomendou, ainda, às convenentes que disponibilizem e mantenham atualizadas as informações referentes aos ajustes, celebrados em seus Portais da Transparência, em observância à Lei Federal nº 12.527/11 e ao Comunicado SDG nº 016/2018.

Determinou, por fim, terminado o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI dispôs em conjunto os seguintes processos:

29 TC-013182.989.26-9

Contratante: Administração do Corpo de Bombeiros – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Dibracam Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de 05 (cinco) unidades de viatura Auto Bomba Salvamento – ABS.

Responsável: Paula Távora Ferreira (Tenente-Coronel PM Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/03/26.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-3.

30 TC-013188.989.26-3

Contratante: Administração do Corpo de Bombeiros – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Dibracam Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de 05 (cinco) unidades de viatura Auto Bomba Salvamento – ABS.

Responsáveis: Dilmeia Dias Martins (1ª Tenente PM Secretária), Eric Santos Bentivenha (Capitão PM Presidente da Comissão de Recebimento) e Carlos Vinicius Francisco Bezerra (1º Tenente PM Membro da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Termos de Recebimento Definitivo de 25/03/26 e 17/04/26.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 011/2025, examinado no TC-13182.989.26-9, e pelo conhecimento dos Termos de Recebimento Definitivo nº CSM/MOpB-006/205/2026 e nº CSM/MOpB-008/205/2026, tratados no TC-013188.989.26-3, sem prejuízo da recomendação constante no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, terminado o prazo legal e certificada a ocorrência do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

31 TC-008526.989.26-4

Contratante: Superintendência do Espaço Físico – SEF – Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Construtora Mollinari Ltda.

Objeto: Execução da reforma do Teatro Laboratório da ECA – Escola de Comunicações e Artes da USP.

Responsável Luis Fernando Costa Alberto (Respondendo pelo Expediente da SEF).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/03/26.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2024, celebrado entre a Superintendência do Espaço Físico (SEF) – USP e a Construtora Mollinari Ltda.

Reservou, ainda, juízo sobre a execução contratual, correspondente à análise do processo TC-001783.989.25-4, cuja instrução deverá prosseguir até o encerramento do ajuste.

Determinou, por fim, após o término do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

32 TC-002784.989.25-3

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2025.

Responsável: Fernando Augusto Silva Marins (Diretor-Presidente).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pelo arquivamento do processo, sem julgamento de mérito, com determinação ao Professor Doutor Fernando Augusto da Silva Marins para que apresente à Equipe de Fiscalização responsável pelas contas de 2026 da Fundação, logo após obtê-lo, documento que comprove a baixa do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), assim como manifestação do Ministério Público Estadual sobre a efetiva extinção da Fundação.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO dispôs em conjunto os seguintes processos:

33 TC-017171.989.23-9

Representante: Bom Apetit Alimentação Ltda.

Representado: Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Secretaria da Saúde.

Responsável: Vanderlei de Almeida Rosa (Diretor Técnico Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 113/2023, promovido pelo Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Secretaria da Saúde objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, destinados a pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente instituídos, servidores e empregados, englobando a operacionalização e o desenvolvimento das atividades de produção, administrativas e de apoio à nutrição clínica e ambulatorial.

Advogados: Raira Vláxio Azevedo (OAB/SP nº 481.123), Gisele dos Reis Marcelino (OAB/SP nº 365.742), Vinícius Parmejani de Paula Rodrigues (OAB/SP nº 299.755), Rivanda Maria Frutuoso Amorim Ferreira (OAB/SP nº 416.158), Hiroko Hirazaki Fonseca (OAB/SP nº 470.854), Thiago dos Prazeres Alves (OAB/SP nº 466.860) e Reginaldo Luis Pereira (OAB/SP nº 356.825).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

34 TC-005362.989.24-6

Contratante: Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Secretaria da Saúde.

Contratada: LBGS Grupos de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, destinados a pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente instituídos, servidores e empregados, englobando a operacionalização e o desenvolvimento das atividades de produção, administrativas e de apoio à nutrição clínica e ambulatorial.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual de Saúde).

Responsável pelo Instrumento: Vanderlei de Almeida Rosa (Diretor Técnico Estadual).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 11/08/23. Valor: R$19.440.959,85.

Advogados: Gisele dos Reis Marcelino (OAB/SP nº 365.742), Vinícius Parmejani de Paula Rodrigues (OAB/SP nº 299.755), Rivanda Maria Frutuoso Amorim Ferreira (OAB/SP nº 416.158), Hiroko Hirazaki Fonseca (OAB/SP nº 470.854), Thiago dos Prazeres Alves (OAB/SP nº 466.860) e Reginaldo Luis Pereira (OAB/SP nº 356.825).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

35 TC-024279.989.24-8

Contratante: Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Secretaria da Saúde.

Contratada: LBGS Grupos de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, visando ao fornecimento de dietas, dietas especiais, dietas enterais e fórmulas lácteas destinadas a pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente instituídos, servidores e empregados, englobando a operacionalização e

desenvolvimento de todas as atividades de produção, administrativas e de apoio à nutrição clínica e ambulatorial.

Responsável: Vanderlei de Almeida Rosa (Diretor Técnico Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/11/24.

Advogados: Vinicius Parmejani de Paula Rodrigues (OAB/SP nº 299.755), Gisele dos Reis Marcelino (OAB/SP nº 365.742), Hiroko Hirazaki Fonseca (OAB/SP nº 470.854), Rodrigo Luiz da Silva (OAB/SP nº 380.134), Rivanda Maria Frutuoso Amorim Ferreira (OAB/SP nº 416.158), Reginaldo Luis (OAB/SP nº 365.742), Thiago dos Prazeres Alves (OAB/SP nº 466.860) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Debora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação e pela regularidade do Pregão Eletrônico CHM nº 113/2023, do Contrato CHM nº 044/2023 e do 1º Termo Aditivo.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO dispôs em conjunto os seguintes processos:

36 TC-018021.989.25-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Advocacia Marcos Amaral e Associados.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Administrativo, e defesa dos interesses da CDHU perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Silvio Bruno Boimel (Superintendente) e Aurio Siqueira da Silva (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

37 TC-006762.989.26-7

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Advocacia Marcos Amaral e Associados.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Administrativo, e defesa dos interesses da CDHU perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 08/03/26.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Apostilamento e do Termo de Encerramento Definitivo referentes ao Contrato nº 0211/21, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Advocacia Marcos Amaral e Associados.

38 TC-000493.989.26-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Edy Costa Mendes" – AME São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/25.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 01/2026, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde da Secretaria da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

39 TC-006261.989.26-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Objeto: Serviços de manutenção de hardware, subscrição e suporte a software IBM Alta Plataforma e Telessuporte para o equipamento mainframe IBM Z15-T02.

Responsáveis: Gileno Gurjão Barreto (Diretor-Presidente) e Luiz Cássio Aguiar Becker Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/10/25.

Advogados: Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 01/2026, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde da Secretaria da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

40 TC-008704.989.26-8

Convenente: Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME – Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Conveniada: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Objeto: Realização de perícias médicas.

Responsáveis: Caio Mário Paes de Andrade (Secretário Estadual) e Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente do IAMSPE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/10/23.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Convênio SPOG nº 1912620/2020, celebrado entre o Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME – Secretaria de Gestão e Governo Digital e o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe.

41 TC-016824.989.22-2

Convenente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo Instrumento: Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Clemente Antônio de Lima Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 29/06/22. Valor: R$28.927.020,13.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu

pela regularidade do Convênio nº 102386/2022, sem prejuízo das determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

42 TC-023291.989.24-2

Convenente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Responsáveis: Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance, Ronaldo Souza Camargo (Subsecretários Estaduais) e Clemente Antônio de Lima Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R$8.995.670,62.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2022 do Convênio nº 102386/2022, com a consequente quitação dos responsáveis relativamente às despesas comprovadas no período, no montante de R$ 6.586,20, registrando-se o saldo de R$ 8.989.084,42 para aplicação e controle no exercício seguinte.

43 TC-011658.989.26-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades do Vale do Jurumirim – AME Vale do Jurumirim.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Sidnei Martins de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/05/26.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 02/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

44 TC-011873.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Vale do Jurumirim – AME Vale do Jurumirim.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinish Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Marcela Pégolo da Silveira

(Coordenadora da CGCSS), Sidnei Martins de Oliveira e Tony Graciano (Presidentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R$21.167.673,03.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, por verificar que os recursos foram aplicados nas finalidades previstas no ajuste, decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

45 TC-016581.989.20-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pedreira.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$150.190.708,52.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas dos repasses estaduais, no valor total de R$ 150.190.708,52, efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo à Organização Social SPDM, no exercício de 2019, em decorrência do Contrato de Gestão nº 001.0500.000025/2015, celebrado entre as partes para a operacionalização da gestão, execução e adequação das atividades e serviços de saúde no âmbito do Hospital Geral de Pedreira - HGPED, dando quitação aos responsáveis até o referido montante, sem prejuízo das recomendações às contratantes, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, a serem observadas em futuros ajustes da mesma natureza.

46 TC-011996.989.25-7

Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Responsáveis: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Presidente do DER/SP), Camila Fernanda Borges Lopes (Coordenadora do DER/SP) e Adriano Marchesani Levorin (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.

Valor: R$671.662,44.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante de R$ 664.222,91.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado, de R$ 20.134,97, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

47 TC-013553.989.26-0

Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Responsáveis: Sergio Henrique Codelo Nascimento (Presidente do DER/SP), Camila Fernanda Borges Lopes (Coordenadora do DER/SP) e Adriano Marchesani Levorin (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2025.

Valor: R$22.319,51.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado, de R$ 22.319,51, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO retirou de pauta o seguinte processo:

48 TC-012329.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Contratada: Mariana Franco Fanali.

Objeto: Aquisição de 36.150 unidades de achocolatado (200ml) para a Diretoria de Divisão de Ação Comunitária.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 30/12/20. Valor: R$108.450,00.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Retirado de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022).

49 TC-010534.989.26-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Consórcio Nova Franco (constituído pelas empresas Makmo Infraestrutura Ltda. e FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.).

Objeto: Recapeamento de diversas ruas do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Lorena Rodrigues de Oliveira (Prefeita).

Responsáveis pelo Instrumento: Renata Massela de Lima Parreira, Samanta Karoline Silva e Ricardo Carvalho Costa (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11/02/26. Valor: R$11.535.000,00.

Advogado: Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com recomendação, da Concorrência e do Contrato.

Determinou, por fim, após transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs em conjunto os seguintes processos:

50 TC-023307.989.25-1

Credenciante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Credenciada: Juliana Santos Morão.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde – Psicóloga.

Responsável pelos Instrumentos: Débora Silva Camargo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigos 6º, inciso XLIII, 74, 78 e 79, da Lei Federal nº 14.133/21). Termo de Credenciamento de 23/09/25. Valor: R$54.641,60.

Advogados: Alanis Silvi Massulo Ribeiro (OAB/SP nº 472.302), Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

51 TC-023310.989.25-6

Credenciante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Credenciada: Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico Ltda.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde – Médicos.

Responsável pelos Instrumentos: Débora Silva Camargo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-23307.989.25-1). Termo de Credenciamento de 23/09/25. Valor: R$811.956,40.

Advogados: Alanis Silvi Massulo Ribeiro (OAB/SP nº 472.302), Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

52 TC-023312.989.25-4

Credenciante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Credenciada: Doctor Gestão em Serviços Ltda.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde – Médicos.

Responsável pelos Instrumentos: Débora Silva Camargo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-23307.989.25-1). Termo de Credenciamento de 26/09/25. Valor: R$67.860,00.

Advogados: Alanis Silvi Massulo Ribeiro (OAB/SP nº 472.302), Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

53 TC-023313.989.25-3

Credenciante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Credenciada: Sociedade Paranaense de Medicina Ltda.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde – Médicos.

Responsável pelos Instrumentos: Débora Silva Camargo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-23307.989.25-1). Termo de Credenciamento de 29/10/25. Valor: R$177.873,80.

Advogados: Alanis Silvi Massulo Ribeiro (OAB/SP nº 472.302), Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

54 TC-023314.989.25-2

Credenciante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Credenciada: ADM Médica Gestão e Saúde Ltda.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde – Médicos.

Responsável pelos Instrumentos: Débora Silva Camargo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-23307.989.25-1). Termo de Credenciamento de 18/11/25. Valor: R$67.860,00.

Advogados: Alanis Silvi Massulo Ribeiro (OAB/SP nº 472.302), Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Pettersson da Silva Menta (OAB/PR nº 74.165), Fabiano Andrigo Stortti (OAB/SP nº PR 124.199) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 108/25, e dos Contratos subsequentes (nº 144/25, nº 149/25, nº 154/25, nº 169/25 e nº 188/25), com aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, de acordo com o artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar multa, no valor de 400 (quatrocentas) Ufesps, à responsável à época dos fatos, Senhora Débora Silva Camargo, que ratificou a inexigibilidade de licitação e assinou os contratos, sendo a ordenadora de despesas da Contratante, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, a teor do artigo 86, da Lei Complementar estadual nº 709/93, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, ademais, o encaminhamento de oficio ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, após transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

55 TC-011166.989.26-9 (ref. TC-011393.989.25-6 e TC-005467.989.25-7)

Embargante: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e a Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Responsáveis: Denis Valejo Carvalho, Fábio Figueiredo Lopez (Secretários Municipais), Danilo Oliveira da Silva e Fernando Mallet Soares Parago (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/05/26, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a

E. Câmara, preenchidos os pressupostos de legitimidade, de adequação e de tempestividade, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (Pró-Saúde) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não havendo omissão, contradição ou obscuridade, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

56 TC-009929.989.26-7

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS.

Contratada: BNP – Serviços de Informática Ltda.

Objeto: Fornecimento de soluções de tecnologia da informação e gestão para atender às necessidades de gestão ambiental, saneamento básico e processos operacionais da autarquia, incluindo serviços de expertise em banco de dados SQL server, ambiente operacional e softwares Microsoft, suporte técnico abrangendo hardware e software, administração completa de banco de dados, servidores, backups e segurança da informação – Lote 1.

Responsáveis: Ubiratan Dormerice Garcia Junior (Superintendente do SAESA) e Elinton Camacho Piratello (Responsável pelo Expediente do SAESA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/03/26.

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Lara Luani Della Colleta Darronqui (OAB/SP nº 260.768), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Carlos Eduardo Macedo (OAB/SP nº 177.962), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo (TA nº 24/2026) ao Contrato nº 19/2024, celebrado entre o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS e a empresa BNP – Serviços de Informática Ltda.

Determinou, por fim, com o término do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI dispôs em conjunto os seguintes processos:

57 TC-015647.989.26-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: DJ Locação de Equipamentos de TI Ltda. (anteriormente Digital Jundiaí Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços continuados de impressão corporativa – Lote 01: Locação de Impressoras.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/06/26.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.019), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 192.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

58 TC-015862.989.26-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Office Vale Sistemas de Impressão Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de impressão corporativa – Lote 02: Locação de Scanner de Mesa.

Responsáveis: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/06/26.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.019), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 192.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos 1ºs Termos Aditivos aos Contratos nº 133/2024 e nº 134/2024, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e, respectivamente, DJ Locação de Equipamentos de TI Ltda. e Office Vale Sistemas de Impressão Ltda.

Mantém-se, ainda, ressalvado o juízo sobre as correlatas execuções contratuais, vinculadas aos processos TC-16221.989.24-7 e TC-016222.989.24-6.

Determinou, por fim, com o término do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI dispôs em conjunto os seguintes processos:

59 TC-013941.989.26-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e drenagem urbana de passeios públicos.

Responsável: Marco Antônio Colombo Franco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/09/25.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

60 TC-013943.989.26-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e drenagem urbana de passeios públicos.

Responsável: Marco Antônio Colombo Franco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/03/26.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 10º Termo Aditivo e do 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 189/2022, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e a Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco, acionando-se, por via reflexa, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, ainda, à Prefeitura que adote, com a devida antecedência, as providências necessárias à substituição do Contrato nº 189/2022, assegurando a continuidade dos serviços de modo que a contratação subsequente seja precedida de adequada delimitação do objeto, estimativas técnicas e quantitativas consistentes e demonstração objetiva da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Alertou, outrossim, que a prorrogação deliberada de vínculo contratual, cuja irregularidade tenha sido definitivamente reconhecida por esta Corte de Contas, sem o saneamento dos vícios que fundamentaram sua reprovação, poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do artigo 104, II, da LC nº 709/93, consideradas as circunstâncias concretas e a conduta individual dos agentes envolvidos, reservando-se juízo sobre a execução contratual, objeto do TC-001033.989.24-5, bem como acerca de eventuais instrumentos subsequentes, ainda pendentes de apreciação.

Determinou, por fim, com o término do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

61 TC-010821.989.26-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratado: Consórcio Reparavias Guarulhos (constituído pelas empresas Casamax Comércio e Serviços Ltda., Potenza Engenharia e Construção Ltda., Molise Serviços e Construções Ltda., e Matec Mult Serviços Ltda.).

Objeto: Execução de serviços de manutenção e conservação (tapa buraco) do sistema viário do Município.

Responsável: Ulisses Almeida Andrade (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/04/26.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Maíza Oliveira Novaes Vidon (OAB/SP nº 507.031) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 005301/2025-DLC, sem embargo das recomendações à Prefeitura Municipal de Guarulhos, especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI dispôs em conjunto os seguintes processos:

62 TC-019314.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Serviço Social da Indústria – SESI.

Objeto: Implantação, sem exclusividade, do Sistema SESI-SP de Ensino, como conjunto de estratégias educacionais destinadas a aprimorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, por meio da formação continuada de técnicos, gestores e professores, da utilização do material didático, e do monitoramento e acompanhamento pedagógico.

Responsáveis: Antonio Valdecir Berto Filho (Prefeito). Márcia Menezes Bueno Garbellotto (Secretária Municipal) e Juliana Mattos Medeiros (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Kelly Martinêz Maximiano (OAB/SP nº 197.808), Priscila de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP nº 154.087), Natália Fernanda de Souza Assumpção Mendonça (OAB/SP nº 299.045), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

63 TC-005533.989.26-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Serviço Social da Indústria – SESI.

Objeto: Implantação, sem exclusividade, do Sistema SESI de Ensino, como conjunto de estratégias educacionais destinadas a aprimorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, por meio da formação continuada de técnicos, gestores e professores, da utilização do material didático, e do monitoramento e acompanhamento pedagógico.

Responsável: Márcia Menezes Bueno Garbellotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 04/02/26.

Advogados: Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Kelly Martinêz Maximiano (OAB/SP nº 197.808), Priscila de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP nº 154.087), Natália Fernanda de Souza Assumpção Mendonça (OAB/SP nº 299.045), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução do Contrato nº 03/2025 e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, sem embargo da expedição de recomendação à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista para que observe, integralmente, as disposições das Instruções nº 01/2024 do Tribunal, especialmente quanto à formalização da documentação exigida para os atos de recebimento contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

64 TC-018923.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Viação Itupeva Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Angelita Vieira Rios Francisco (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 22/07/25. Valor: R$120.435.000,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 23/2025 e do correspondente Contrato nº 23/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e a empresa Viação Itupeva Ltda., com vistas à prestação de serviço contínuo de transporte escolar urbano e rural aos alunos da rede pública de ensino, sem embargo das recomendações constantes no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que as providências de aperfeiçoamento sejam adequadamente formalizadas no termo aditivo anunciado pela Origem e submetidas à apreciação da Fiscalização em autos próprios, além de serem monitoradas no âmbito do respectivo acompanhamento da execução contratual, em trâmite no TC-019101.989.25-9.

Consignou, outrossim, que se reserva juízo sobre eventuais atos pendentes de análise, bem como em relação à execução contratual, ressaltando, nesse aspecto, que a simples juntada da referida minuta de termo aditivo (para fins de justificativas), nos autos, não caracteriza sua análise, tampouco sua aprovação.

Determinou, por fim, com o término do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

65 TC-004596.989.24-4

Câmara Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2024.

Presidente: Mayara dos Santos Pereira Viana.

Advogados: Edenilda Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 301.272) e Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Santo Expedito, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da lei complementar nº 709/93, conferindo plena quitação à Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da recomendação à Origem, a ser transmitida pela Fiscalização, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o término do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as proviências cabíveis, o arquivamento dos autos.

66 TC-006014.989.24-8

Câmara Municipal: Garça.

Exercício: 2025.

Presidente: Maria Raquel Sartori da Silva.

Advogado: Rafael de Oliveira Mathias (OAB/SP nº 318.265).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Garça, relativas ao exercício de 2025, nos termos do artigo 33, inciso I, da lei complementar nº 709/93, conferindo quitação ao responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, terminado o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

67 TC-006059.989.24-4

Câmara Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2025.

Presidente: Marco Aurélio de Souza Mayor.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Pindamonhangaba, relativas ao exercício de 2025, nos termos do artigo 33, inciso I, da lei complementar nº 709/93, conferindo quitação ao responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

68 TC-004196.989.24-8

Prefeitura Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2024.

Prefeito: Rodolfo Silva Davoli.

Advogados: Cristiane Santana Cano Viana (OAB/SP nº 355.107) e Fábio Cassaro Pinheiro (OAB/SP nº 327.845).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito

de Vera Cruz, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem prejuízo das recomendações e determinação que serão transmitidas ao Executivo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

69 TC-004257.989.24-4

Prefeitura Municipal: Guaraci.

Exercício: 2024.

Prefeito: Renato Azeda Ribeiro de Aguiar.

Advogados: Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954) e Manuela de Vasconcelos Zanin (OAB/SP nº 326.979).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Guaraci, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, estando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO retirou de pauta o seguinte processo:

70 TC-019318.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Walp – Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Execução da obra de construção do Parque Indígena de Tupã.

Responsável: José Ricardo Raymundo (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Renato Aparecido Teixeira (OAB/SP nº 210.678) e Felipe Antônio Rodrigues Januário Damiani (OAB/SP nº 249.717).

Fiscalização atual: UR-18.

Retirado de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022).

71 TC-020431.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

Contratada: Facilcon Comércio Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Reforma da praça central, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e maquinários.

Responsáveis: Edson Carlos Oliveira da Silva (Prefeito), Edvaldo Alves Ramos (Gestor do Contrato) e Alex Sandro Figueira Martins (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 16/09/25.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do acompanhamento da execução contratual, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO retirou de pauta o seguinte processo:

72 TC-005613.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Centro de Saúde – CS 24 horas e Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas.

Objeto: Gerenciamento e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas.

Responsáveis: Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria Executiva do INTS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/24.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Retirado de pauta (artigo 15, da Resolução TCESP nº 11/2022).

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO dispôs em conjunto os seguintes processos:

73 TC-008264.989.26-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Aprender Educação Ltda.

Objeto: Aquisição de material didático complementar ao currículo local, focado em matemática e baseado em jogos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Nabuco Sobrinho (Secretário Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Valéria Aparecida Mendes de Oliveira (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Autorizações de Fornecimento de 16/01/26. Valores: R$9.121.570,00, R$10.127.620,00 e R$372.960,00.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993) e Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

74 TC-008388.989.26-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Aprender Educação Ltda.

Objeto: Aquisição de material didático complementar ao currículo local, focado em matemática e baseado em jogos.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Prefeito) e Valéria Aparecida Mendes de Oliveira (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993) e Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 165/SGAF/2025, das Autorizações de Fornecimento nº 251, nº 252 e nº 253, do termo de recebimento definitivo e

do acompanhamento da execução contratual, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação à Prefeitura, consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

75 TC-004327.989.24-0

Prefeitura Municipal: Castilho.

Exercício: 2024.

Prefeito: Paulo Duarte Boaventura.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Castilho, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações ao Chefe do Poder Executivo, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório para remeter os autos à unidade de fiscalização competente, a fim de que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas do dia 15 de outubro de 2026, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

7ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Élida Graziane Pinto

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP